

LEI Nº 871/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALOCAÇÃO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL E VAGAS PREFERENCIAIS DE ESTABELECIMENTO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, EDUCACIONAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU A INSCRIÇÃO “PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA”.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2019, de autoria do Vereador Nazem Jaze, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º- Os estabelecimentos bancários, educacionais e comerciais do Município de Juquiá que disponibilizam atendimento prioritário e de vagas preferenciais do estacionamento, devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra cabeça”, símbolo mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou a “Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”.

§ 1º- A condição de autista deverá ser comprovada por laudo médico apresentado pelo seu acompanhante necessário, ou pela própria pessoa com transtorno autista.

§ 2º- Os órgãos e repartições públicas municipais com o estipulado no “caput” deste artigo, também deverão cumprir com o estipulado no “caput” deste artigo.

Art. 2º- Caberá ao Poder Executivo a regulamentação das medidas administrativas, sanções e penalidades no caso do não cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 08 DE MAIO DE 2019.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

IVAN RICARDO CAMARGO ADRIÃO
OAB/SP 186740
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos- Substituto